



LEI Nº. 003/2022

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 9182 Pág. 84

13 JAN 2022

Autógrafo de Lei nº 3

Projeto de Lei nº 3

Súmula:- Concede reajuste e revisão geral anual aos vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente e aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Apucarana, bem como dispõe sobre a concessão de revisão salarial ao subsídio mensal do Presidente, dos Vereadores, do Diretor Administrativo e do Procurador Geral da Câmara Municipal de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Concede reajuste e revisão geral anual aos vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente e aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Apucarana a partir do mês de janeiro de 2022, o qual somará 15,25% (quinze vírgula vinte e cinco por cento), em conformidade com o disposto nos incisos I a III do presente artigo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

I – 9,67% (nove vírgula sessenta e sete por cento) a título de revisão referente a perda inflacionária variação do IPCA – fev/2021 a dez/2021.

II – 1,02% (um vírgula zero dois por cento) a título de reajuste conforme acordo com o SINDISPA – Sindicato dos Servidores Públicos de Apucarana).

III – 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), referente a manutenção e reimplantação do reajuste já concedido pela Lei nº 10/2021, cujos efeitos estavam suspensos nos termos da Lei nº 86/2021.

Art. 2º Os valores atribuídos aos subsídios do Presidente, dos Vereadores, do Diretor Administrativo e do Procurador Geral da Câmara Municipal de Apucarana serão revistos na proporção de 9,94% (nove vírgula noventa e quatro por cento), correspondente a perda inflacionária apurada no período de janeiro de 2021 a Novembro de 2021 – de 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) e a projeção estimada para o mês de dezembro de 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme estabelecido no Art. 2º, da Lei Municipal nº 175/2019.



Prefeitura do Município de Apucarana

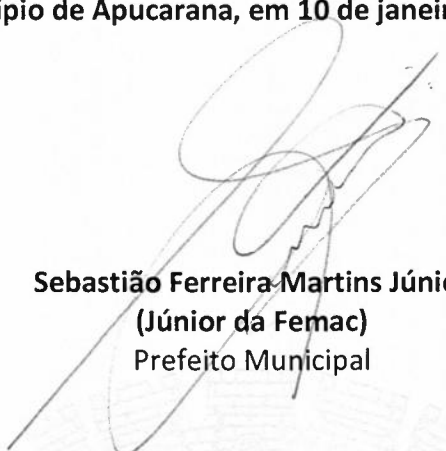
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de janeiro de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

